

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluído o contribuinte, abaixo listado, do Anexo Único da Portaria SAF Nº 45/2021, que trata de Instauração do Procedimen- to Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN).

Razão Social: PAGANO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Inscrição Estadual: 79.138.797
CNPJ: 08.899.328/0001-01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2610641

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 679 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS
NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM
CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 2 A 8 DE DE-
ZEMBRO DE 2024.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 07/90, e o que consta no processo nº SEI-040006/045453/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 2 a 8 de dezembro de 2024, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 313,0000

II - café conillon: US\$ 273,0000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2610582

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 680 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS
PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
NAS OPERAÇÕES COM AEHC E GNV.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Con- vênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTE- PE/PMPE nº 27/2024 e o que consta no processo nº SEI- 040006/045456/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tri- butária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024, é a seguinte:

I - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 4,3700 por litro;

II - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,6900 por litro;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2610586

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO**

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA/SUBCONT/Nº 030/DE 22 DE NOVEMBRO DE/2024

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA
BLOQUEIO DA FUNCIONALIDADE DE EMIS-
SÃO DE NOTA DE EMPENHO DAS UNIDADES
GESTORAS NO SISTEMA INTEGRADO DE
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
CONTÁBIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- SIAFE-RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Anexo IV do Regimento In- terno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO:

- que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, é o Ór- ção Central de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

- as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 46.794, de 15 de ou- tubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Esta- dual;

- a necessidade de assegurar a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Unidades do Governo Estadual;

- a necessidade de normatizar os procedimentos de bloqueio da funci- onalidade de emissão da Nota de Empenho no SIAFE-Rio em re- lação às Equações de Inconsistências - LISCONTIR;

- o constante dos autos do processo nº SEI-040004/000155/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar esta portaria que dispõe sobre as Equações de In- consistências - LISCONTIR determinantes ao bloqueio da funcionali- dade de emissão de Nota de Empenho das Unidades Gestoras no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - Para efeito desta norma conceituam-se como:

I - Validações Contábeis: funcionalidade disponível no SIAFE-Rio que contém as Regras de Validação Contábil evidenciadas pelas Equações de Inconsistências - LISCONTIR e Regras de Integridade - Dis- ponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), que devem ser ana- lisadas periodicamente pelas Unidades Gestoras;
II - Equações de Inconsistências - LISCONTIR: relatório que demons- tra os saldos contábeis que precisam ser regularizados pelas Unida- des Gestoras;
III - Regras de Integridade - Disponibilidade por Destinação de Re- cursos (DDR): relatório que demonstra as inconsistências na execução das disponibilidades que precisam ser regularizadas pelas Unidades Gestoras;
IV - Nota de Empenho: documento que formaliza a primeira etapa da execução orçamentária da despesa pública.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Admi- nistração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Eco- nomia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade So- cial, são alcançados pelas regras estipuladas nesta Portaria.

Parágrafo Único - As normas desta Portaria aplicam-se, no que cou- ber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - As Equações de Inconsistências definidas para o bloqueio da funcionalidade de emissão de Nota de Empenho contém o termo "Blo- queia Empenho" em seus títulos, de acordo com o disposto no Anexo Único desta portaria.

Art. 5º - O Anexo Único desta portaria está disponível no sítio ele- trônico da Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As Unidades Gestoras devem acompanhar periodicamente as Validações Contábeis com o objetivo de regularizar as pendências apresentadas em suas contas contábeis, além de evitar o bloqueio da funcionalidade de emissão de Nota de Empenho.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE BLOQUEIO**

Art. 7º - A funcionalidade de Validações Contábeis deve ser acessada pelo Módulo de Contabilidade, integrado ao de Execução, no SIAFE- Rio.

Art. 8º - A regularização das inconsistências contábeis no SIAFE-RIO é obrigatória, sendo um dos critérios estabelecidos no Decreto de Pro- gramação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para que a funcionalidade de emissão da Nota de Empenho das Unidades Ges- toras não seja bloqueada.

Art. 9º - O bloqueio da funcionalidade de emissão de Nota de Em- penho ocorrerá no 2º dia útil a contar do bloqueio do mês no SIAFE- RIO, conforme cronograma estabelecido no Decreto de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Art. 10 - Serão bloqueadas as Unidades Gestoras que não efetuarem as regularizações tempestivamente.

Art. 11 - Nos casos em que uma Unidade Gestora for responsável pelo fato gerador de uma pendência em Unidade Gestora distinta e não efetuar a regularização em tempo hábil, dentro do mês em que a inconsistência foi gerada, essa também sofrerá o bloqueio da funcio- nalidade de emissão de Nota de Empenho, até que ocorra a devida regularização.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO**

Art. 12 - Após a devida regularização, as Unidades Gestoras que so- frerem o bloqueio da funcionalidade de emissão de Nota de Empenho serão desbloqueadas em até dois dias úteis a contar do envio de co- munica à Unidade Gestora: 200600 - SUBCONT/SUDEC - ACOMPAN- NHAMENTO E INTEGRIDADE CONTÁBIL.

Art. 13 - Em caso de relevante razão de interesse público devida- mente fundamentada, a funcionalidade de emissão da Nota de Em- penho poderá ser desbloqueada pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante solicitação do ordenador de despesas, contendo as justifi- cativas para a não regularização tempestiva do fato gerador das in- consistências.

§ 1º - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI, por meio do Tipo Processual "Contabilidade: Solicitação de desbloqueio de Nota de Empenho - NE", e encaminhar Ofício para a SEFAZ/SUBCONT, que irá avaliar a possibilidade de liberação.

§ 2º - Os Órgãos e Entidades não obrigados à utilização do SEI-RJ deverão formalizar a solicitação descrita no §1º por meio de anexo de mensagem enviada pelo "Comunica" do Sistema SIAFE-Rio, para a Unidade Gestora 200600 - SUBCONT/SUDEC - ACOMPANHAMENTO E INTEGRIDADE CONTÁBIL.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - As Equações de Inconsistências que não estão elencadas no Anexo Único desta portaria devem ser regularizadas dentro do exercício financeiro, com o objetivo de viabilizar a inscrição dos Res- tos a Pagar da Unidade Gestora.

§ 1º - A partir do exercício de 2025 serão consideradas para fins de bloqueio da funcionalidade de emissão da Nota de Empenho, todas as Equações de Inconsistências, seguindo o mesmo prazo estabele- cido no art. 9º, nos bloqueios dos meses de competência março, ju- nho e setembro no SIAFE-Rio.

§ 2º - As regularizações das inconsistências do mês de dezembro de- verão ocorrer no prazo limite de inscrição dos restos a pagar, a ser definido no decreto de encerramento do exercício vigente.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado

Id: 2610363

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferên- cia, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, re- gulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 10 de dezem- bro de 2024, às 14h00min. Processo nº SEI-20071- 001/000010/2020.

Recurso nº 57.619 (Recurso Voluntário) - Processo nº E- 04/059314/2012 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 80.967 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI- 040041/002575/2022- Recorrente: LUCILIA SEVE BORGES - Recor- rida: AFE 08 - AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD- Rela- tor: Conselheiro Bruno Souza Barros - Representante da Fazenda: Nil- son Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 81.587 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI- 040033/000057/2023 - Recorrente: FAJE LOGISTICA E TRANSPOR-

TE LTDA- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conse- lheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nilson Fur- tado de Oliveira Filho.//

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados inde- pendentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2610575

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferên- cia, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, re- gulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 10 de dezem- bro de 2024, às 15h00min. Processo nº SEI-20071- 001/000010/2020.

Recurso nº 76.285 (Recurso Voluntário) - Processo nº E- 04/211/001071/2020 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: Leandro Daumas Passos, OAB/RJ nº 93.571.

Recursos nºs 80.923 e 80.924 (Recursos Voluntários) - Processos nºs E-04/211/016295/2020 e E-04/211/016296/2020 - Recorrente: PESCA- RIMARCAR DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Fi- lho. Patrono: Rodolpho Amorim Barbosa Pinheiro, OAB/RJ nº OAB/RJ nº 212.949.

Recurso nº 81.295 (Recurso Voluntário) - Processo nº E- 04/041/000855/2020 - Recorrente: DANIELA SILVA RODRIGUEZ- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados inde- pendentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2610576

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferên- cia, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, re- gulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 10 de dezem- bro de 2024, às 16h00min. Processo nº SEI-20071- 001/000010/2020.

Recursos nºs 81.340, 81.341 e 81.342 (Recursos de Ofício) - Proce- sos nºs E-04/034/007614/2015, E-04/034/007615/2015 e E- 04/034/008137/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - In- teressada: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - Relator: Con- selheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recursos nºs 81.967, 81.968 e 81.969 (Recursos de Ofício) - Proce- sos nºs SEI-040040/000319/2023, SEI-040040/000476/2023 e SEI- 040040/000495/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - In- teressada: VIA S/A - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 82.162 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI- 040043/000253/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- In- teressada: BOX 81 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Repre- sentante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados inde- pendentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2610577

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de de- zembro de 2024, às 12h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Por- taria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 82.203 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI- 040041/001322/2022 - Interessada: MIGUEL DA FONSECA AMARAL RIBEIRO - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Re- presentante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 79.905 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº SEI- 120001/013920/2021 - Recorrente: LUIZ FLÁVIO DE ARAUJO OSWALD - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FIS- CAL - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 80.883 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº SEI- 040040/001044/2022 - Recorrente: SUPERMERCADO RIO SUL DE VÁRZEA LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE RE- VISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 81.404 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº SEI- 040035/000046/2023 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Es- pírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres - Pa- trono da Recorrente: Dr. Eduardo Martinelli Carvalho - OAB/RJ nº 222.961.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regi- mento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pe- la Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados in- dependentemente de nova publicação".

Id: 2610505

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de de- zembro de 2024, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Por- taria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 81.466 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº SEI- 040224/008856/2022 - Recorrente: VIPE TRANSPORTES E LOGISTI- CA LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Re- presentante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.